

Edital

N.º 14/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 29/03/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do/s proprietário/s do terreno em nome de desconhecido/s, e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua Guiné Bissau, lote 171, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno que contem uma quantidade de vegetação herbácea, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 24/03/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 31 de março de 2021

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competências (sub)delegada por
despacho n.º 39/2020 de 30 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/03/24	97/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/03/23	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
255/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/03/24	
Localização da Infração	
Rua Guiné Bissau, lote 171 - Padre Nabeto	

O presente processo é referente à existência de espécimes arbóreos e da falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua Guiné Bissau, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denúncia enviada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de desmatação, limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efectuou uma avaliação de riscos, do qual verificaram a existência de grande quantidade de coberto herbáceo (mato).

Durante a visita ai local do SMPC, identificou-se que o lote carece de desmatação e limpeza, tendo em conta que o tipo de vegetação existente, apresenta elevado grau de combustibilidade, que em caso de negligência ou ato de vandalismo pode ser potenciador de incêndio, colocado assim em risco edificações contíguas, pessoas e bens.

Uma vez que não foi possível identificar o/s proprietário/s do lote em questão, propõe-se a notificação via edital, para que o/s mesmo/s se pronunciem em sede de audiência prévia para a desmatação e limpeza de terreno.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem um coberto herbáceo, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se que o infractor seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, bem como a remoção dos resíduos resultantes, encaminhando-os para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação, limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

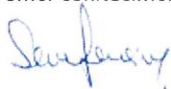
O Técnico,

Pedro Morgado (Nº1061)
24-03-2021

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
25-03-2021

Deferido/Autorizado
29-03-2021



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
nº 39/2020 de 6 de Janeiro)